

LEI Nº 1.762/2023 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023

INSTITUI A POLÍTICA DE PREVENÇÃO À
EVASÃO E BANDONO ESCOLAR NO MUNICÍPIO
DE CANTAGALO Á OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, assim, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – Fica instituída a **Política de Prevenção à Evasão e Abandono Escolar no Município de Cantagalo**, que define princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas, com base nacional comum e curricular prevista na **Lei de Diretrizes e bases da Educação Nacional (LDB, Lei nº 9.304/1996)**.

§1º – A implantação das diretrizes e ações da **Política de Prevenção à Evasão e Abandono Escolar** será executada de forma intersetorial e integrada, e coordenadas, principalmente, pela **Secretaria Municipal de Educação**.

§2º – As políticas relacionadas nesta lei poderão ser complementadas e desenvolvidas, na medida do necessário, por outras secretarias ou órgãos municipais.

§3º – Para o dinamismo da política aqui instituída, serão empreendidos esforços para atuação conjunta entre diferentes órgãos municipais, estaduais e federais, bem como entidades não governamentais, da sociedade civil e da iniciativa privada.

Art. 2º – para fins desta lei considera-se:

I – abandono escolar: a situação que ocorre quando o aluno deixa de frequentar as aulas durante o ano letivo, mas retorna no ano seguinte;



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

II – evasão escolar: a situação do aluno que abandonou a escola ou reprovou em determinado ano letivo, e que no ano seguinte não efetuou a matrícula para dar continuidade aos estudos, isto é, ele sai da escola e não volta mais para o sistema;

III – projeto de vida: atividades e/ou disciplinas desenvolvidas nas escolas que discutam quais são as aspirações dos alunos para o futuro e quais são as principais possibilidades acadêmicas e profissionais disponíveis para após a conclusão do ensino básico;

IV – incentivo para escolhas certas: estímulos de comportamento adotados pelo Estado através de políticas públicas que podem conduzir a uma forma mais eficaz de prevenção e combate ao abandono e evasão escolar.

Art. 3º – São princípios da **Política de Prevenção à Evasão e Abandono Escolar**, o reconhecimento:

I – da educação como principal fator gerador de crescimento econômico, redução das desigualdades e diminuição da violência;

II – da escola como ambiente de desenvolvimento social, cultural, ético e crítico, necessário à formação e bem estar dos alunos;

III – do acesso à informação como recurso necessário para melhoria da qualidade de vida, geração de autonomia, liberdade e pleno desenvolvimento cidadão do estudante;

IV – do aprendizado contínuo desde a infância como fator valioso na melhoria da saúde, aumento da renda e na satisfação pessoal das pessoas.

Art. 4º – A **Política de Prevenção à Evasão e Abandono Escolar** de que trata esta lei consiste nas seguintes diretrizes:

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

I – desenvolvimento de programas, ações e conexões entre órgãos públicos, sociedade civil e organizações sem fins lucrativos que visem ao desenvolvimento de competências sócio emocionais do aluno durante o ano letivo;

II – desenvolvimento de programas, ações e articulações entre órgãos públicos e sociedade civil sem fins lucrativos, que visem ao desenvolvimento cognitivo do aluno durante todo o ano letivo;

III – aproximar a família do aluno de suas atividades escolares, de suas ambições pessoais, de SUS planos futuros e de seu ambiente estudantil;

IV – promover atividades que aproximen os alunos e estreitem seus vínculos;

V - construir currículos complementares voltados para integração educacional e tecnológica e as necessidades pedagógicas dos tempos modernos;

VI – promover disciplinas de Projeto de Vida em que o Educador discuta com os alunos as possibilidades que os estudantes têm para depois da conclusão do ensino básico;

VII – estruturar um currículo complementar centrado no aluno, com aulas interativas e que exijam interação constante entre o corpo docente e discente;

VIII – estruturar um currículo complementar com oportunidade de escolha de disciplina eletivas;

IX – estruturar avaliações diagnósticas e convocar aulas de reforço aos alunos necessitarem;

X – promover atividades de autoconhecimento;

XI – promover ações que estimulem a participação dos alunos nas decisões de suas turmas e séries;



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

XII – estimular a integração entre alunos e a construção do ambiente escolar democrático, inclusive com a formação de grêmios, grupos esportivos e de estudos, conferindo o máximo de autonomia possível aos alunos para a condução de seus trabalhos;

XIII – promover visitas aos alunos evadidos, se possível com a presença dos demais alunos de sala, como forma de incentivo ao seu retorno escolar;

XIV – fazer uso de mecanismos de incentivo para escolhas certas para prevenir o abandono escolar e evasão escolar;

XV – promover palestras e rodas de conversas de conscientização e combate ao *bullying*;

XVI – promover palestras e rodas de conversas de conscientização e combate a gravidez precoce;

XVII – procurar identificar os alunos e famílias que precisam de apoio financeiro para despesas básicas e acionar Secretarias responsáveis.

Art. 5º – Fica criado o **Cadastro de Permanência do Aluno**, com a finalidade de acompanhamento estatístico de alunos que se enquadram nas situações definidas nos incisos I e II do art. 2º, divididos por bairros e por escola, para formulação de futuras políticas públicas relacionadas.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 24 de fevereiro de 2023.


JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA
PREFEITO